ATA DA 2102ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

1 Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no 2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em 3 Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista que o Titular da Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha 4 5 Lima, se encontrava em viagem institucional à Brasília-DF, para participar do I Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo (CONACON), juntamente com os Auditores 6 7 de Contas Públicas Francisco Lins Barreto Filho (Diretor de Auditoria e Fiscalização -DIAFI) e Maria Zaíra Chagas Guerra Pontes (Chefe do Departamento de Auditoria da 8 9 Gestão Estadual). Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e 10 Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio 11 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar 12 13 Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este 14 15 Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e 16 submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão 17 anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para 18 leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou 19 retirados de pauta: PROCESSO TC-04246/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 23/11/2016, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por se encontrar 20 21 no exercício da Presidência e em razão de viagem do Relator, na data da próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: 22 23 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-09104/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 16/11/2016, por 24 25 solicitação do Relator, por estar no exercício da Presidência, com o interessado e seu

representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro André Carlo Torres 1 Pontes; PROCESSO TC-14300/15 (retirado de pauta, para pronunciamento, por escrito, 2 do Ministério Público de Contas) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; 3 PROCESSOS TC-06080/13 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) e TC-04063/15 4 5 (adiado para a sessão ordinária do dia 23/11/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro 6 7 Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04300/15 e TC-05481/13 (adiados para a sessão 8 ordinária do dia 16/11/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus 9 representantes legais, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-03687/13 (retirado de pauta, para juntada de novos documentos 10 pelo Relator, referendada pelo Tribunal Pleno) Relator: Conselheiro Marcos Antônio da 11 12 Costa; PROCESSO TC-04518/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 16/11/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente 13 notificados) Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-14 15 01949/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 16/11/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: 16 17 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Presidente registrou a presença em Plenário do ex-Secretário de Estado dos Recursos Hídricos Sr. José 18 19 Silvino Sobrinho, que tanto havia se empenhado, no nosso Estado, para imbuir soluções visando a solução do problema das águas, que hoje é o principal problema enfrentado 20 21 pela Paraíba, pelo Nordeste, pelo Brasil e quiçá, pelo mundo inteiro. O Conselheiro 22 Antônio Nominando Diniz também registrou a presença do Deputado Estadual Galego 23 Souza (Jacy Severino de Souza). No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira registrou que, nesta data, o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, do 24 25 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, estava aniversariando, ao tempo que lhe 26 desejou os parabéns pela passagem de seu natalício. A seguir, o Conselheiro Marcos 27 Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor 28 Presidente, informo ao Tribunal Pleno, ad referendum, que emiti Decisão Singular no 29 sentido de corrigir o valor da multa aplicada à Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, 30 Secretária de Estado da Educação, através do item "3" do Acórdão APL-TC-315/2016, de 31 R\$ 4.000,00 para R\$ 3.000,00. Em seguida, saudou o seu conterrâneo, no plenário, Dr. 32 José Silvino Sobrinho." Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte 33 pronunciamento: "Gostaria, inicialmente, de me associar à saudação feita pelo 34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira ao Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pela passagem do seu aniversário, extensivamente aos aniversariantes desta Corte que, também, assim comemoram hoje. Gostaria de renovar o convite aos gestores eleitos, para o encontro que será realizado no próximo dia 17/11/2016, em que este Tribunal vai trazer informações úteis para aqueles que estão enveredando e/ou continuando no exercício do cargo de Gestão Pública. O evento ocorre no próximo dia 17, a partir das 7:30hs. Informo, também, que no dia de hoje, o Tribunal de Contas começou uma nova Avaliação da Transparência e das Práticas da Lei de Acesso à Informação, por Prefeituras, Câmaras e o Estado da Paraíba. O diferencial dessa avaliação é que ela está sendo feita sob a coordenação dos Auditores de Contas Públicas, mas com a maciça participação dos estudantes universitários do grupo que faz parte dos estágios do nosso Tribunal. É um grupo bastante eclético que conta com representantes, praticamente, de todas as faculdades e universidades da Capital e de todo o Estado da Paraíba. Isto faz com que passemos, definitivamente, à terceira fase do projeto, que é levar conhecimento sobre o conteúdo de gestão pública à comunidade acadêmica e, a partir daí, extensivamente a toda sociedade de uma maneira didática e bastante transparente. Gostaria de informar, também, que esta Corte de Contas apreciou setecentos e noventa e dois processos, no último mês de outubro. Dentre as noventa e três Prestações de Contas examinadas, vinte e três foram de Prefeituras, nove de Câmaras de Vereadores e quarenta e quatro de órgãos da Administração Indireta Municipal. Registre-se, ainda, que foram julgados quatrocentos e oitenta e nove processos de Atos de Pessoal e quarenta de recursos. Comunico, ainda, que a Presidência desta Corte determinou o bloqueio das contas bancárias das Prefeituras Municipais de Itabaiana, Joca Claudino, Olho D'Água e Triunfo, bem como da Câmara de Vereadores do Município de Riachão, por não terem remetido a esta Corte de Contas os respectivos balancetes do mês de setembro de 2016. Informo, por fim, que, na sessão do dia 19/10/2016, foi noticiado o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Conde, sob a condição de que aquele Poder Executivo resolvesse as pendências junto a este Tribunal até o dia 07 de novembro do corrente ano, sob pena de novo bloqueio. Isto posto, dou conhecimento de que a referida Prefeitura elidiu as mencionadas eivas, cessando as razões para um novo bloqueio. Lembro aos Senhores Conselheiros que esta é a primeira sessão do mês de novembro e, como todos sabem, há um incentivo para, a reboque do "Outubro Rosa", em novembro ser implementada a campanha do "Novembro Azul", para que, em definitivo, as pessoas do sexo masculino se conscientizem de que é cada vez mais importante o exame acurado e

1 acompanhamento permanente do câncer de próstata, para que as pessoas não sejam 2 acometidas dessa doença de forma prematura. Então, conclamo a todos indistintamente, 3 para que tenhamos extremo zelo com essa campanha, para que possamos multiplicar a idéia de que é necessário fazer o exame para coibir esse mal que assola a tantos no 4 5 mundo inteiro. O nosso Tribunal, certamente, fará evento para divulgar a campanha, assim como fez na campanha do "Outubro Rosa" a necessidade da realização do exame. 6 7 Ainda nesta fase, o Presidente deu ciência ao Tribunal Pleno de Resposta da Assessoria 8 Técnica desta Corte de Contas, acerca do tema levantado, pelo Conselheiro Antônio 9 Nominando Diniz Filho, na Sessão Plenária do dia 03/11/2016, referente à possibilidade de violação dos dados do SAGRES, ocasião em que Sua Excelência, o Presidente, 10 11 determinou a remessa de cópias da referida nota aos e-mails de todos os Conselheiros, 12 Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas junto a este 13 Tribunal. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente anunciou uma inversão 14 na pauta de julgamento, atendendo solicitação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio 15 Santiago Melo, tendo em vista que Sua Excelência iria se retirar da sessão, por motivo justificado: PROCESSO TC-05529/06 (Avocado da 1ª Câmara) - Prestação de Contas 16 17 dos gestores do Convênio nº 048/2006, celebrado entre o Estado da Paraíba, através do 18 Projeto Cooperar, o Município de PRINCESA ISABEL, e a Associação dos Produtores 19 Rurais dos Sítios Laje, Riacho Dantas e Pedra Guiné, localizada na citada Comuna, objetivando a construção de creche comunitária, para beneficiar sessenta famílias. 20 21 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: 22 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: 23 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Com fundamento na Súmula n.º 347 do Supremo Tribunal Federal - STF, 24 25 afastar incidentalmente a aplicabilidade do Decreto Estadual n.º 26.865, de 23 de 26 fevereiro de 2006, e do Regulamento do Projeto Cooperar, de 22 de fevereiro do mesmo 27 ano, ambos publicados no Diário Oficial do Estado – DOE de 24 de fevereiro de 2006; 2) Julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Ana Lúcia Ferreira dos Santos, gestora 28 29 do Convênio n.º 048/2006; 3) Oficiar ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, bem como ao atual Coordenador Geral do Projeto 30 31 Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, informando as referidas autoridades sobre a 32 inaplicabilidade do Decreto Estadual n.º 26.865, de 23 de fevereiro de 2006, e do 33 Regulamento do Projeto Cooperar, de 22 de fevereiro do mesmo ano; 4) Determinar ao 34 gestor do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, que se abstenha de afastar o

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

dever constitucional e legal de licitar por meio da inserção de cláusulas nos termos dos convênios celebrados, notadamente quando os recursos envolvidos forem provenientes do tesouro estadual, sob pena de responsabilidade futura; 5) Ordenar ao atual Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, para que o mesmo elimine, no prazo de 30 (trinta) dias, as eivas detectadas na creche mantida pela referida Comuna, caso elas ainda não tenham sido devidamente corrigidas; 6) Encaminhar cópias desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI para subsidiar as análises das contas do gestor do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, bem como do Alcaide de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, ambas relativas ao exercício financeiro de 2016; 7) Enviar recomendações no sentido de que os convenentes, nos futuros ajustes, não repitam as irregularidades apontadas nos relatórios dos técnicos desta Corte de Contas e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, representar à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 26.865/2006 e do Regulamento do Projeto Cooperar, ambos publicados no Diário Oficial do Estado – DOE de 24 de fevereiro de 2006, com vistas à adoção das medidas cabíveis; 9) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Presidente promoveu uma inversão na pauta de julgamento, atendendo solicitação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo em vista que Sua Excelência iria se retirar da sessão às 10:30hs, por motivo justificado: PROCESSO TC-06780/06 - Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de NATUBA, Sr. Josevaldo Alves da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2351/09, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial realizada no Município, decorrente de denúncia acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Noqueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de revisão em referência e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: a) desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-2351/09; b) declarar o saneamento tempestivo da irregularidade apontada; c) encaminhar peças dos autos ao Ministério Público Federal e a Procuradoria Regional do Trabalho; d) determinar o arguivamento dos

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03464/12 -Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito do Município de SERRA BRANCA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-175/13 e no Acórdão APL-TC-741/13, emitidos guando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal conheça do recurso de reconsideração – posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade – e, no mérito, conceda-lhe provimento parcial, para excluir os itens de irregularidades que foram reconhecidos como inexistentes; aumento da aplicação dos valores relativos à remuneração do magistério, redução das despesas realizadas sem licitação, aumento das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino, mantendo-se incólumes os demais itens do Acórdão APL-TC-00741/13, bem como do Parecer PPL-TC-00175/13. O CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO, após o seu pedido vista, votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento, determinando à ASTEC a correção do SAGRES, tendo em vista a falha ocorrida, conforme solicitado pela contadora do Município. O CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho não participou da sessão do dia 19/10/2016, quando se deu início a votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que, após tecer algumas considerações acerca do motivo que o levou a pedir vista do processo, votou de acordo com o entendimento do Relator, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se absteve de participar da votação, em virtude de não ter participado da sessão que teve início a votação. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a abstenção do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05257/10 -Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Gervásio da Cruz, Prefeito do Município de CATURITÉ, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-259/11 e no Acórdão APL-TC-1045/11, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para o fim de modificar

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

o percentual de aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, que alcançou o percentual de 16,23%, bem como reduzir a despesa total sem licitação, que passa a ser de R\$ 93.835,84, mantendo-se inalterado o Parecer PPL-TC-00259/11, contrário à aprovação das contas, bem como o Acórdão APL-TC-1045/11 em todos os seus termos, exceto quanto o item "4", referente à questão relacionada com o envio de documentos ao Ministério Público. CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que, após tecer algumas consideração acerca do motivo que o levou a pedir vista do processo, votou pelo conhecimento, uma vez atendido os pressupostos de admissibilidade e, quanto ao mérito, que dê provimento ao recurso de reconsideração, para emissão de novo Parecer, desta feita Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Caturité, de responsabilidade do ex-Prefeito José Gervásio da Cruz, relativa ao exercício de 2009, tendo em vista que foi sanada a irregularidade que justificava a emissão de Parecer Contrário, acompanhando o Relator nos demais termos da proposta. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava ausente, temporariamente, da sessão. O CONS. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA: pediu vista do processo. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-07213/85 - Recurso de Revisão interposto pelo ex-gestor da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Sr. José Silvino Sobrinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1329/12, bem como a declaração de prescrição dos **Acórdãos TC-127/86 e TC-651/2001**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, tendo em vista o seu impedimento, por ter atuado nos autos, na qualidade de Procurador do Ministério Público, à época. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado José Edísio Simões Souto. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Conhecer o Recurso de Revisão, tendo em vista a tempestividade e a

1 legitimidade do recorrente; 2) Dar-lhe provimento para declarar insubsistentes as decisões 2 contidas nos Acórdãos 127/86 e 00651/01, inclusive desconstituindo o débito imputado; 3) Comunicar ao Ministério Público Estadual acerca da presente decisão para as 3 providências cabíveis; 4) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a 4 5 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros André Carlos Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Devolvida a 6 7 direção dos trabalhos ao Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes 8 que anunciou o PROCESSO TC-04038/15 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do 9 Município de AGUIAR, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio 10 11 Remígio da Silva Júnior que, solicitou o registro da presença, no plenário do Prefeito Sr. 12 Manoel Batista Guedes Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos 13 autos. RELATOR: Votou no sentido desta Corte: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Aguiar, referentes ao exercício de 2014. 14 15 de responsabilidade do Sr. Manoel Batista Guedes Filho, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. 16 17 Manoel Batista Guedes Filho, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de 18 19 Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. Manoel Batista Guedes Filho; 4- Aplicar multa ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II da 20 21 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao 22 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira 23 Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04617/14 - Recurso de Reconsideração interposto pelo 24 25 Prefeito do Município de JURU, Sr. Luiz Galvão da Silva, contra decisões 26 consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00100/15 e no Acórdão APL-TC-00543/15, 27 emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro 28 <u>Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.</u> Sustentação oral de defesa: Sra. Clair Leitão 29 Martins Diniz (Contadora). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos 30 autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida, pelo 31 conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração em referência, mantendo-32 se inalteradas as decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de 33 acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho 34 declarou o seu impedimento. CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO: pediu vista do

1 processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio 2 3 Filgueiras Nogueira pediu permissão para se retirar da sessão, tendo em vista compromisso anteriormente agendado, no que foi deferido pelo Presidente. PROCESSO 4 5 TC-05402/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Jaci Severino de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão 6 7 APL-TC-00668/14, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2012. 8 Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogada 9 Indira Ferreira Ribeiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, 10 11 para o fim de: a) emitir novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Jaci Severino de Souza, relativas ao exercício de 2012; b) julgar regulares 12 com ressalvas as contas de gestão do Sr. Jaci Severino de Souza, na qualidade de 13 Ordenador de Despesas durante o exercício de 2012; c) reduzir o valor da multa aplicada 14 15 ao Sr. Jaci Severino de Souza para R\$ 3.000,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: Votou pelo conhecimento e não 16 17 provimento do recurso de reconsideração, mantendo-se, na integra as decisões recorridas. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão 18 19 acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado por maioria. PROCESSO TC-20 04516/15 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de COREMAS, Sr. 21 Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro 22 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. 23 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido desta Corte: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do 24 25 Prefeito do Município de Coremas, Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, referentes ao 26 exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares 27 com ressalvas as contas de gestão do Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2014; 3- Declara o atendimento 28 29 integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. Antônio Carlos 30 Cavalcanti Lopes; 4- Julgar regulares com ressalvas as despesas realizadas com obras e 31 serviços de engenharia, constantes dos presentes autos; 4- Aplicar multa ao Sr. Antônio 32 Carlos Cavalcanti Lopes, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da 33 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, especificamente à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 34

Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. 1 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-12526/13 - Verificação 2 de Cumprimento da decisão contida na Resolução RN-TC-01/2013, pelo Prefeito do 3 4 Município de VISTA SERRANA, Sr. Jurandy Araújo da Silva, referente às despesas 5 efetuadas com festejos juninos. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: ratificou o 6 7 parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1-8 aplique multa pessoal ao Sr. Jurandy Araújo da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com 9 fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB - em razão do não cumprimento da Resolução RN-TC-01/2013, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento 10 11 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 2-12 13 determinar a remessa dessa matéria aos autos da Prestação de Contas Anuais do 14 exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, para subsidiar a análise. Os 15 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com o Relator, 16 17 mas sem aplicação de multa ao gestor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a discrepância do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho no tocante à aplicação 18 19 de multa, que foi aprovada por maioria. PROCESSO TC-04089/15 - Prestação de 20 Contas Anuais do Prefeito do Município de PIANCÓ, Sr. Francisco Sales de Lima 21 Lacerda, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. 22 Sustentação oral de defesa: a Contadora do Município Clair Leitão Martins Diniz que, na 23 oportunidade, suscitou uma Preliminar, que foi acatada pelo Relator e pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, a fim de se inteirar do processo de obras constantes dos autos, 24 25 determinando-se o retorno dos autos na pauta de julgamento da sessão do dia 26 23/11/2016, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente 27 notificados. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO** TC-07401/13 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-gestor da Secretaria de Estado 28 da Saúde, Sr. Waldson Dias de Sousa, contra decisão consubstanciada no Acórdão 29 30 AC2-TC-01747/16, emitido quando do julgamento de recurso de reconsideração em face 31 do Acórdão AC2-TC-1932/15, referente à denúncia. Relator: Conselheiro Substituto 32 Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do 33 interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial

constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal conhecer do

34

presente Recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento para os fins de manter, 1 na íntegra, os termos do Acórdão AC2-TC-01747/16. Aprovada a proposta do Relator, por 2 unanimidade. PROCESSO TC-02925/10 - Verificação de Cumprimento da decisão 3 consubstanciada no Acórdão APL-TC-00669/2013, por parte da gestora da PBTUR 4 5 Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: 6 7 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: 8 opinou, oralmente, pela assinação de novo prazo a Sra. Ruth Avelino Cavalcanti para 9 cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- declarar o não cumprimento do referido Acórdão; 2- renovar o prazo de 90 (noventa) dias à gestora da 10 11 Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR Hotéis S/A para cumprimento total do Acórdão 12 APL TC00669/2011, no tocante à regularização do registro de transferências dos bens 13 imóveis relativos aos Hotéis Pousada do Vale, em Conceição, e Pedra Dourada, em Piancó, sob pena de multa e demais cominações legais. Aprovada a proposta do Relator, 14 15 por unanimidade. PROCESSO TC-04505/12 - Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00174/2013, por parte da gestora da PBTUR 16 17 Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, referente ao exercício de 2011. Relator: 18 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: 19 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: 20 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão, sem prejuízo da remessa 21 da presente decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais da referida gestora. 22 RELATOR: Votou no sentido do Tribunal declarar cumprido o Acórdão APL-TC-23 00174/2013, pelo a gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, determinando a remessa da matéria aos autos da Prestação de Contas da referida 24 25 empresa, relativa ao exercício de 2015. Aprovada a proposta do Relator, por 26 unanimidade. PROCESSO TC-03440/16 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da 27 Câmara Municipal de CAPIM, tendo como Presidente o Vereador João Paulo Conrado do Nascimento, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 28 29 Catão. MPCONTAS: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares as contas da Mesa 30 31 da Câmara Municipal de Capim, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do 32 Gestor, Sr. João Paulo Conrado do Nascimento, com a declaração de atendimento às 33 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por

unanimidade. PROCESSO TC-03624/16 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da

34

Câmara Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, tendo como Presidente o Vereador 1 Luciano da Silva Morais, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando 2 Rodrigues Catão. MPCONTAS: ratificou o pronunciamento da Auditoria lançado nos 3 autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as 4 5 contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Sr. 6 Luciano da Silva Morais, relativas ao exercício 2015, com a declaração de atendimento às 7 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por 8 unanimidade. PROCESSO TC-04870/16 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da 9 Câmara Municipal de MARCAÇÃO, tendo como Presidente o Vereador Marinaldo Aguiar Medeiros, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando 10 11 Rodrigues Catão. MPCONTAS: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as 12 13 contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Marcação, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros, relativas ao exercício 2015, com a declaração de atendimento às 14 15 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03496/16 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da 16 17 Câmara Municipal de QUIXABA, tendo como Presidente o Vereador José Candeia 18 Lopes, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. 19 MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e atendimento integral das 20 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido de que o 21 Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara 22 Municipal de Quixaba, Sr. José Candeia Lopes, relativas ao exercício 2015, com a 23 declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03621/16 - Prestação de 24 25 Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE AREIA, tendo como 26 Presidente o Vereador José Gonçalves Neto, relativa ao exercício de 2015. Relator: 27 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. 28 29 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas 30 prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Sr. José 31 Gonçalves Neto, relativas ao exercício 2015, com a declaração de atendimento integral 32 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por 33 unanimidade. PROCESSO TC-03635/16 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, tendo como Presidente o Vereador 34

Juliano Diniz de Morais, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto 1 Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio 2 3 Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro 4 5 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das 6 contas e atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas 7 8 prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, Sr. Juliano 9 Diniz Morais, relativas ao exercício 2015. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz 10 11 Filho. PROCESSO TC-03948/16 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara 12 Municipal de JUAZEIRINHO, tendo como Presidente o Vereador Admilson Gonçalves Dias, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede 13 Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e 14 15 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas prestadas 16 17 pelo Presidente da Câmara Municipal de Juazeirinho, Sr. Admilson Gonçalves Dias, relativas ao exercício 2015. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. 18 19 PROCESSO TC-05441/10 - Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00138/14, por parte do Prefeito do Município de COREMAS Sr. 20 21 Edilson Pereira de Oliveira, emitido quando do julgamento de Recurso de 22 Reconsideração contra decisões desta Corte (Parecer PPL-TC-00209/12 e Acórdão APL-23 TC-00833/12), relativas às Contas do exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e 24 25 de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos 26 autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar o não 27 cumprimento dos Acórdãos APL TC 0833/2012 e APL TC 0138/14; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira, Prefeito do Município de Coremas, no valor de 28 29 R\$ 7.882,17, equivalentes a 171,87 UFR, pelo descumprimento dos arestos supranominados, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, assinando-lhe prazo de 30 31 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o 32 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 33 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3- Trasladar a 34 presente decisão para a Prestação de Contas do exercício de 2016, de responsabilidade

do Prefeito Sr. Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, para que se proceda à apuração do 1 cumprimento dos itens 05 e 06 do Acórdão APL TC 833/2012; 4- Expedir comunicação à 2 Procuradoria Geral do Estado com dados dos Acórdãos APL TC 0833/2012 e APL TC 3 0138/14, para fins de cobrança executiva da multa (R\$ 4.150,00) aplicada e, bem assim 4 5 da imputação de débito (R\$ 336.017,97) não recolhidos pelo Alcaide; 5- Arquivar o 6 presente processo, após o término do prazo para recolhimento da multa imposta no item 2 7 e, bem assim, adoção das providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por 8 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a 9 sessão, às 12:28hs, não havendo processos para distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 02 a 08 de 10 11 novembro de 2016, distribuiu, por vinculação, 70 (setenta) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, sendo 50 processos 12 13 oriundos do GEA, totalizando 402 (quatrocentos e dois) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal 14 15 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de novembro de 2016. 16

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 07:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

15 de Novembro de 2016 às 19:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO

Assinado

17 de Novembro de 2016 às 11:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado

16 de Novembro de 2016 às 09:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Assinado

16 de Novembro de 2016 às 09:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Accinado

17 de Novembro de 2016 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Accinado

16 de Novembro de 2016 às 08:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



16 de Novembro de 2016 às 09:34 Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



16 de Novembro de 2016 às 08:59 Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 08:38



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado





Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Sheyla Barreto Braga de Queiroz PROCURADOR(A) GERAL